



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/FUMSA/2025

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, n° 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, nos termos do Decreto Municipal n° 51 de 07/04/2025, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o n° 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/n°, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-129, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Fabício Simões Veloso**, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão na forma ELETRÔNICA n° 047/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n° 20.172/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico n° 047/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

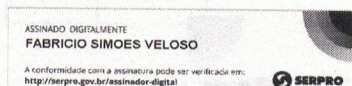
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de "MATERIAL ODONTOLÓGICO", considerando o menor preço por item para atender as unidades de saúde sob a Coordenação Odontológica, UPA, PSFs, Policlínicas, CIMI e PAM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para eventual e futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Transparência do município:



GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:01037
295773

Assinado de forma
digital por GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:01037295773
Dados: 2025.11.07
13:51:15 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itens	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de "MATERIAL ODONTOLÓGICO", para atender as unidades de saúde sob a Coordenação Odontológica, UPA, PSFs, Policlínicas, CIMI e PAM					
1	Abridor de Boca adulto tipo Abritec - tamanho: 40 x 30 x 20 mm, 100% silicone.	Und.	20	JON	R\$ 4,13	R\$ 82,60
2	Abridor de Boca infantil tipo Abritec - tamanho: 30x 25x18 mm, 100% silicone.	Und.	20	JON	R\$ 3,60	R\$ 72,00
3	Abridor de Boca Molt infantil - Material: Aço inox - Tamanho: 10cm.	Und.	15	MEDESY	R\$ 91,90	R\$ 1.378,50
5	Ácido fosfórico 37% pacote com 3 unidades	PCT	600	DENTSPLY	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
6	Ácido tranexâmico 250mg caixa com 12 comprimidos	CX	30	SEM	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
11	Alavanca apexo 303 - material: Aço inox	UND	50	MEDESY	R\$ 15,20	R\$ 760,00
14	Algodão rolete odontológico pct c/ 100	PCT	3000	SS PLUS	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
15	Anestésico tópico benzocaína a 200mg/g embalagem com 12gr	POTE	400	DFL	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
16	Aplicador de hidróxido de cálcio - material: Inox	UND	50	MEDESY	R\$ 6,30	R\$ 315,00
17	Babador impermeável c/ 100 unidades branco	PCT	1000	ZYX	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
18	Banda Matriz Metálica 05x0,05x500mm	UND	50	FAVA	R\$ 1,80	R\$ 90,00
19	Banda Matriz Metálica 07x0,05x500mm	UND	50	FAVA	R\$ 1,80	R\$ 90,00
21	Abridor de boca para pessoas com deficiência	UND	30	INSDUBELLO	R\$ 161,00	R\$ 4.830,00
22	Bomba a vácuo (para cadeira odontológica) - Dimensões do Produto: 28 cm x 23.5 cm x 33 cm (CxLxA) - Peso: 18,20 Kg	UND	15	MM CAPELLARO	R\$ 3.030,00	R\$ 45.450,00
23	Broca diamantada esférica 1013 - material: produzidas com diamante natural e aço inoxidável	UND	150	MANI	R\$ 2,40	R\$ 360,00
24	Broca diamantada esférica 1014 - material: produzidas com diamante natural e aço inoxidável	UND	150	MANI	R\$ 2,20	R\$ 330,00
25	Broca 1035 cônica invertida - material: produzidas com diamante natural e aço inoxidável	UND	100	MANI	R\$ 2,20	R\$ 220,00
26	Broca 1190F - material: Confeccionada em aço e impregnada com diamantes naturais através de eletrólise em embalagem esterilizada por raios gama - Diâmetro máximo da parte ativa (Ø ISO): 010 - Comprimento da parte ativa (L): 3,2	UND	100	MANI	R\$ 2,50	R\$ 250,00
27	Broca 2131f	UND	100	MANI	R\$ 2,10	R\$ 210,00
28	Broca 2133f	UND	100	MANI	R\$ 2,10	R\$ 210,00

ASSINADO DIGITALMENTE
FABRÍCIO SIMÕES VELOSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:01037295
773

Assinado de forma digital
por GERALDO MARINHO
DOS SANTOS:0103729573
Data: 2023.11.07 13:51:30
0300



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29	Broca 3013 hl	UND	100	MANI	R\$ 11,03	R\$ 1.103,00
30	Broca 3118f	UND	300	MANI	R\$ 2,50	R\$ 750,00
31	Broca 3131f	UND	300	MANI	R\$ 2,50	R\$ 750,00
32	Broca 3139f	UND	300	MANI	R\$ 2,50	R\$ 750,00
33	Broca 3168F	UND	300	MANI	R\$ 2,50	R\$ 750,00
35	Broca 3195 fg	UND	300	MANI	R\$ 2,50	R\$ 750,00
36	Broca 4138F	UND	300	MANI	R\$ 2,50	R\$ 750,00
46	Broca diamantada em forma de chama 3018F	UND	300	MANI	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
53	Câmara de Raios-X (escura) - Dimensões: 340mm (comprimento) x 230mm (largura) x 230mm (altura).	UND	12	DABI ATLANTE	R\$ 218,20	R\$ 2.618,40
54	Caneta de Alta Rotação Odontológica (padrão universal): Corpo anatômico, leve e ergonômico, produzido em material resistente à corrosão Cabeça com rolamentos de esferas, baixo nível de ruído e vibração; Sistema de fixação de brocas tipo push-button (botão de pressão); Conexão universal Borden 2 furos Spray mínimo: 1 ponto de água ou ar/água integrado à cabeça, Rotação mínima: 300.000 RPM, compatível com brocas padrão FG (friction grip) 0 1,6 mm; esterilizável em autoclave a 134 °C;	UND	50	KAVO	R\$ 249,90	R\$ 12.495,00
55	Caneta de Baixa Rotação (Reta): Corpo ergonômico, produzido em material resistente à corrosão; Sistema de acoplamento compatível com micromotor pneumático padrão ISO, Velocidade de rotação máxima igual ou superior a 20.000 RPM. Sistema de trava para brocas Funcionamento com ou sem refrigeração externa, esterilizável em autoclave a 134 °C,	UND	50	KAVO	R\$ 197,20	R\$ 9.860,00
56	Cariostático 30%	CX	30	BIODINÂMICA	R\$ 24,80	R\$ 744,00
60	Clorexidina Alcoólica 0,5% 1L	UND	150	FGM	R\$ 11,99	R\$ 1.798,50
63	Cloridrato de Mepivacaína 3% s/ vasoconstrictor - tubete de vidro	CX	400	DFL	R\$ 148,46	R\$ 59.384,00
67	Coroa de celuloide/ acetato	UND	10	MAQUIRA	R\$ 191,24	R\$ 1.912,40
68	Creme Dental fluoretado 90g	UND	500	SORRISO	R\$ 1,87	R\$ 935,00
69	Cunha de Madeira Nº 3 - vermelha P - material: madeira - comprimento: 11mm a 13 mm - Espessura: 1,30mm á 1,5 mm	CX	100	MAQUIRA	R\$ 23,98	R\$ 2.398,00
70	Cureta de periodontia Gracey nº 11-12 - material: Aço Inoxidável - Tamanho: 17 cm - Cabo: 8mm	UND	50	MAQUIRA	R\$ 17,46	R\$ 873,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

71	Cureta de periodontia Gracey nº7-8 - material: Aço Inoxidável - Tamanho: 17 cm - Cabo: 8mm	UND	50	MAQUIRA	R\$ 22,62	R\$ 1.131,00
72	Descolador Molt nº09 - Material: Feito em aço inoxidável - tamanho: 18cm	UND	100	MEDESY	R\$ 51,09	R\$ 5.109,00
74	Equipo odontológico móvel - 1-Sugador 2-Terminal Borden para alta rotação 1-Terminal Borden para baixa rotação 1-Seringa tríplice 1-Compressor isento de óleo O compressor funciona sempre que é acionado o pedal Ruído - média de 55 decibéis Voltagem: 110 ou 220 Volts (Não é bivolt)	UND	2	DABI ATLANTE	R\$ 7.476,35	R\$ 14.952,70
82	Extipanervos c/ 10 unidades	PCT	20	MK LIFE	R\$ 26,13	R\$ 522,60
85	Fio de sutura Vycril 3.0	CX	400	SHALON	R\$ 278,06	R\$ 111.224,00
100	Hidróxido de Cálcio Dycal Base 13g + Catalisador 11g Kit c/ 1 tubo de pasta base c/ 13 g, 1 tubo de pasta catalisadora c/ 11 g, 1 bloco de mistura.	CX	200	FGM	R\$ 23,98	R\$ 4.796,00
105	Manta para contenção de PNE (velcro)	UND	3	PROTMED	R\$ 625,14	R\$ 1.875,42
108	Óleo lubrificante para turbina de alta rotação 200ml	Fr	80	NSK	R\$ 19,10	R\$ 1.528,00
114	Película radiográfica c/ 150 unidades tamanho 3x4cm	CX	500	FOMA	R\$ 224,89	R\$ 112.445,00
115	Película radiográfica infantil c/ 150 unidades tamanho 22mmx35mm	CX	200	FOMA	R\$ 291,83	R\$ 58.366,00
116	Pinça Clínica nº 17 - material: aço Inoxidável - tamanho: 17 cm de comprimento	UND	100	MEDESY	R\$ 12,55	R\$ 1.255,00
150	Fio de sutura nylon 3.0	CX	200	ASSUT	R\$ 28,34	R\$ 5.668,00
154	Negatoscópio para Parede - material: Metal - Branco Bivolt (2-Corpos)	UND	20	KAVO	R\$ 380,99	R\$ 7.619,80
157	Forceps 01 infantil - material: aço inoxidável	UND	50	MAQUIRA	R\$ 90,96	R\$ 4.548,00
VALOR TOTAL					R\$ 514.324,92	

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é: **DIAMOND DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.639.561/0001-39, com sede estabelecida na Rua Plácido Marchon, nº 245, loja 01, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-297, endereço eletrônico: diamonddistribuidora.esc@gmail.com, neste ato por seu representante legal, Sr. **Geraldo Marinho dos Santos**, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABRÍCIO SIMÕES VELOSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://rsespro.gov.br/assinador-digital>



Assinado de forma digital por GERALDO MARINHO DOS SANTOS:01037295773
Dados: 2025.11.07 13:51:54 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **Secretaria Municipal de Saúde - SESAU**.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
 - b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no PNCP e no Portal da Transparência do Município;
 - c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
 - d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
 - e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
 - f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
 - g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
 - h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.
- 3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.3.1 São atribuições dos participantes:
- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CIÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

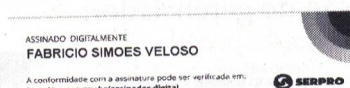
4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.



GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:010372
95773

Assinado de forma
digital por GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:01037295773
Dados: 2025.11.07
13:52:18 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação são as seguintes, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: 100% (cem por cento) dos quantitativos discriminados no Anexo I;
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na referida Ata.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

54 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

55 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

55.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

61 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I - Termo de Referência.

62 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

63 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

63.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

63.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2. II do Decreto Municipal nº 052/2024.

63.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

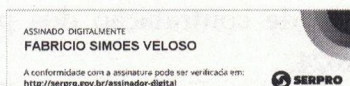
6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:01037
295773

Assinado de forma
digital por GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:01037295773
Dados: 2025.11.07
13:52:55 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/ 2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

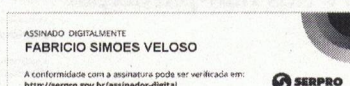
10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital - Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABRÍCIO SIMÕES VELOSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://seepro.gov.br/assinador-digital>



GERALDO MARINHO DOS SANTOS:01037295773
Assinado de forma digital por GERALDO MARINHO DOS SANTOS:01037295773
Data: 2025.11.07 13:53:31 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

15.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

Dos limites para as adesões

15.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7 - **O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o gerenciador e os

ASSINADO DIGITALMENTE
FABRICIO SIMOES VELOSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:010372
95773

Assinado de forma
digital por GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:01037295773
Data: 2025.11.07
13:53:44 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 15.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

15.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

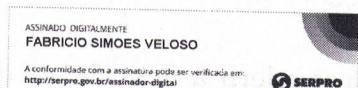
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araruama, 07 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA



Fabrício Simões Veloso
Secretário Municipal de Saúde

DIAMOND DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Geraldo Marinho dos Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-
2-

GERALDO
MARINHO DOS
SANTOS:010372957
73

Assinado de forma digital
por GERALDO MARINHO
DOS SANTOS:01037295773
Dados: 2025.11.07 13:54:03
-03'00"